



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Cnpj: 010680140001-00

Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73.860-000
Adm. 2009/2012

LEI Nº 004/2010 de 11 de março de 2010

*“Parcela dívida do Município junto ao
Fundo de Previdência Social do
Município de São Domingos e dá outras
providências.”*

O Prefeito Municipal de São Domingos, Oldemar de Almeida Pinto Filho, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débito do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, nos termos da Lei 11.196/05, de 21 de novembro de 2005, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 457/09, de 10 de fevereiro de 2009, regulamentada pela Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009, na seguinte forma:

§ 1º As contribuições referentes à **parte patronal**, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em **240 (duzentas e quarenta)** prestações mensais e consecutivas.

§ 2º As contribuições referentes à **parte retida** dos servidores, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débito do Município para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, referentes contribuições da **parte patronal**, do período das competências de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, em **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os saldos remanescentes de outros parcelamentos que porventura tenham sido firmados e ainda não tenham sido quitados.

Art. 4º Os termos e condições do parcelamento, inclusive o índice de correção, serão nas conformidades dos Termos de Acordos de Parcelamento e Confissão

uf

de Débitos Previdenciários firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de São Domingos – FUNDOPREV, os quais fazem parte integrante desta Lei, constantes nos anexos I e II.

Art. 5º Para amortização da dívida será utilizada a dotação orçamentária existente no orçamento do Município de São Domingos.

Art. 6º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias de março de 2010.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 11 de 03 de 2010


Secretário de Administração